



|                    |               |
|--------------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO        |               |
| D.M. 14 / 5 / 99   |               |
| D.O.U. 18 / 5 / 99 | Seção 1 P. 12 |
| ATO: PM 284        | 14/5/99       |
| D.O.U. 18 / 5 / 99 | Seção 1 P. 8  |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|  |                                   |                                 |
|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| <b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b><br>União das Escolas Superiores de Cuiabá/Universidade de Cuiabá     |                                   | <b>UF:</b><br>MT                |
| <b>ASSUNTO:</b><br>Reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado. |                                   |                                 |
| <b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b><br>Eunice Ribeiro Durham   |                                   |                                 |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006420/98-19   |                                   |                                 |
| <b>PARECER Nº:</b><br>CES 393/99   | <b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>07-04-99 |

393/99

**I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

A União das Escolas Superiores de Cuiabá solicita reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, ministrado pela Universidade de Cuiabá.

Comissão Verificadora designada pela SESu/MEC, visitou a instituição e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito B.

Acolhendo as conclusões apresentadas pela SESu/MEC, manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento do curso, por 04(quatro) anos, lembrando que, em se tratando de Universidade, não cabe a fixação do número de vagas.

Brasília-DF, 07 de abril de 1999.

Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente.

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 196 /99**

Processo nº : 23000.006420/98-19  
Interessada : UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
C.G.C. nº : 33.005.265/0001-31  
Assunto : Reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, ministrado pela Universidade de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

**I - HISTÓRICO**

A União das Escolas Superiores de Cuiabá solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, ministrado pela Universidade de Cuiabá.

A Universidade de Cuiabá foi reconhecida pela Portaria nº 1691/94, de 02 de dezembro de 1994, com base no Parecer nº 736/94 do então Conselho Federal de Educação. O curso de Ciências Biológicas foi autorizado mediante Decreto de 07/07/92, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Cuiabá. À época da edição do Decreto referido, as Faculdades Integradas de Cuiabá encontravam-se em processo de acompanhamento, com vistas à sua transformação em Universidade.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexo ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 1.669 de 27 de novembro 1998, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Gislene Garcia Franco do Nascimento da Universidade Metodista de Piracicaba, Vera Maria Cordeiro de Carvalho da Universidade Federal da Bahia, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, Antônio Beloto Sobrinho, da extinta DEMEC/MT. A Comissão Verificadora visitou a Instituição, no período de 04 a 06 de novembro de 1998, e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito global B.

## II - MÉRITO

Com o objetivo de aprimorar a formação profissional, a Comissão Verificadora recomendou alterações na grade curricular, a seguir sintetizadas: ampliação da carga horária da disciplina Prática de Ensino; remanejamento da disciplina Botânica Econômica para o 5º ou 6º semestre; oferta de disciplina de Introdução à Informática em substituição à Educação Física, em caráter optativo; ênfase em Limnologia através de inclusão de disciplina específica ou nas disciplinas de Ecologia do 8º semestre; revisão do ementário de disciplinas; atualização das referências bibliográficas daquelas disciplinas apontadas; pré-fixação da carga horária mínima de aulas práticas para aquelas disciplinas nas quais as mesmas são indispensáveis. A Comissão constatou, ainda, que o acervo referente às áreas de Botânica, Imunologia, Ecologia e Meio Ambiente precisam ser incrementados.

A Comissão Verificadora observou, ainda, que o desenvolvimento de projetos de pesquisa é incipiente. Por isso, recomendou que a IES estabeleça mecanismos de apoio direto ao desenvolvimento de projetos, através da criação de um fundo especial que contemple a iniciação científica dos alunos, com a captação de recursos externos para a qualificação permanente e continuada do seu corpo docente.

Esta Secretaria encaminhou à Instituição ofício, datado de 22 de fevereiro de 1999, solicitando a adequação do currículo pleno proposto para o curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena, ao disposto no Art. 65 da Lei n.º 9.394/96. A nova proposta curricular, com 300 horas de carga horária para as atividades de Prática de Ensino, foi encaminhada pela Universidade à SESu nos termos do Ofício n.º 24/Reitoria/UNIC/99, de 01 de março de 1999.

Esta Secretaria recomenda que a Universidade adote as providências necessárias ao atendimento das demais alterações sugeridas pela Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

As informações contidas no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;


C - Currículo pleno do curso.

J

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, ministrado pela Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com 160 vagas totais anuais, distribuídas em duas entradas anuais, no turno noturno, pelo prazo de quatro anos.

À consideração superior.  
Brasília, 03 de março de 1999.



CID GESTEIRA  
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

**ANEXO A**  
**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO COMISSÃO VERIFICADORA**

**A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

N.º do Processo: 23000.006420/98-19

Instituição: Universidade de Cuiabá

| Curso   | Mantenedora                            | Total de vagas Anuais | Turno(s) de funcionamento | Regime de matrícula | Carga horária total                                  | Tempo mínimo de IC*  | Tempo máximo de IC* |
|---|--|-----------------------|---------------------------|---------------------|--|--|---------------------|
| Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado | União das Escolas Superiores de Cuiabá | 160                   | Noturno                   | Semestral           | 2.820 h/a licenciatura plena e 3.612 h/a bacharelado | 06 semestres licenciatura plena e 08 semestres bacharelado | --                  |

\* Integralização curricular.

**A.2 - CORPO DOCENTE**

| QUALIFICAÇÃO  |  |           |
|---|--|-----------|
| Titulação   | Area do conhecimento   | Totais    |
| Doutores  | Botânica, Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Biologia Molecular   | 03        |
| Mestres   | Imunologia, Ecologia (02), Inovação e Sistema Educativo, Economia Rural, Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Educação Pública (02), Biologia e Recursos Naturais, Agricultura Tropical (03), Educação Pública e Meio Ambiente (doutorando em Educação Pública), Botânica, Sanidade Animal, Educação (02), Medicina Veterinária (doutorando em Medicina Veterinária), Educação Pública  | 18        |
| Especialistas   | Cirurgia Geral (mestrando em Medicina Experimental), Metodologia e Didática do Ensino Superior (02), Biologia e Ambientes Inundáveis, Acupuntura, Instrumentação em Ciências para Meio Ambiente, Engenharia em Segurança do Trabalho, Física Geral (doutorando em Inovação e Sistema Educativo), Instrumentação em Ciências para o Meio Ambiente, Língua Portuguesa (mestrando em Língua Portuguesa), Ginástica Corretiva, Matemática, Física (mestrando em Ciências e Engenharia de Materiais), Morfologia, Leptospirose, Metodologia do Ensino Técnico, Inspeção de Produtos Alimentícios, Fundamentação Didático-Pedagógico, Ciências | 19        |
| Graduados   | Biologia (02), Biologia (mestrando em Zoologia), Medicina Veterinária, Química (mestrando em Educação Pública)   | 05        |
| <b>TOTAL</b>  |  | <b>45</b> |
| REGIME DE TRABALHO  |  |           |
| TI = 16 professores, TP = 16 professores; Horistas = 13 professores.  |  |           |
| Observou-se razoável compatibilidade entre a área de formação e a disciplina atribuída a cada professor. A Comissão recomendou a contratação de mais biólogos, pois perfazem menos de 50% da totalidade do quadro docente do curso. |  |           |

906

### **A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

#### **INSTALAÇÕES FÍSICAS**

Atende às exigências dos padrões de qualidade da área.

#### **LABORATÓRIOS ( Instalações e Equipamentos)**

Atende às exigências dos padrões de qualidade da área.

#### **BIBLIOTECA**

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O acervo das áreas de Botânica, Imunologia, Ecologia e Meio Ambiente necessita ser incrementado.